

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 01 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 026/2017, (Nº 011/2017, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 261/2017, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE DADOS REFERENTES AOS REGISTROS DE IMÓVEIS TRANSFERIDOS NO MUNICÍPIO, E SERVIÇOS PREVISTOS NO ARTIGO 160, §§ 1º E 2º, DA LEI 6.015/1973. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER REDAÇÃO, COMISSÃO DE JUSTICA E **PELA** DA PERMANENTE CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO -ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORCAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 001/2016, PROCESSO Nº 003/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSEMUNDO DARIO



Estado de São Paulo

QUEIROZ (JOSA QUEIROZ) E OUTROS, DISPONDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERIR EM OBRA PÚBLICA MUNICIPAL O NOME DE TODOS OS TRABALHADORES E TRABALHADORAS QUE PARTICIPARAM DA CONSTRUÇÃO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE JUNHO DE 2016. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 010/2017, PROCESSO Nº 067/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O PROGRAMA DOADORES DO FUTURO, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 026 1201 7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



261/2013 Protocolo

Gabinete do Prefeito

Funcionario Encarregado

Diadema, 18 de maio de 2017

PROC. Nº <u>261/201</u>

OF. ML N° 011/2017

Senhor Presidente,



Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre autorização para celebração de convênio com o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica do Município de Diadema.

O Município de Diadema vem sistematicamente celebrando convênios com o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica local no intuito de que este forneças as alterações dos registros imobiliários, permitindo assim atualizar o cadastro imobiliário municipal. A última permissão foi dada pela Lei nº 3.341, de 22 de julho de 2013.

A continuidade do serviço é essencial para a manutenção dos lançamentos fiscais de forma correta, bem como para uma eficiente cobrança do passivo municipal, tanto na forma extrajudicial, como principalmente na judicial, por execuções fiscais, já que ela permite fazer a atualização dos dados cadastrais relativas aos imóveis, tanto no que se refere a propriedade, como às demais relações imobiliárias, como compromissos de compra e venda.

Embora exista expressa disposição legal que obrigue ao contribuinte, manter atualizado seus dados cadastrais, bem como promover o registro da aquisição de imóvel no prazo de 60 (sessenta) dias, o descumprimento desta obrigação acaba afetando a própria cobrança municipal em razão da força vinculante dos registros imobiliários.

Assim, é essencial a celebração de novo convênio com o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica do Município de Diadema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social dessa mudança legal, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, com fulcro no art. 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

AURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor Vereador MARCOS MICHELS DD. Presidente da Câmara Municipal DIADEMA DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 22/05/2017

MARCOS MICHELS

Presidente



PROJETO DE LEI № <u>09,6</u> 1.20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 011, DE 18 DE MAIO DE 2.017

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº 261 201
Início: 23 - Maria 201
Término: 06 - 1010 201
Prazo 45 dici

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema, objetivando o fornecimento de dados referentes aos registros de imóveis transferidos no Município, e serviços previstos no artigo 160, §§ 1° e 2°, da Lei 6.015/1973.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema, objetivando o fornecimento de dados referentes aos registros de imóveis transferidos no Município, e serviços previstos no artigo 160, §§ 1º e 2º, da Lei 6.015/1973.

Art. 2º O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 3.341, de 22 de julho de 2013 e demais disposições em contrário.

Diadema, 18 de maio de 2,6

LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE DADOS REFERENTES AOS REGISTROS DE IMÓVEIS TRANSFERIDOS NO MUNICÍPIO, E SERVIÇOS PREVISTOS NO ARTIGO 160, § §1° E 2°, DA LEI 6.015/1973.

O MUNICÍPIO DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.247/0001-93, neste ato apresentado pelo Secretário de Finanças, em razão da delegação de competência instituída pelo parágrafo primeiro do artigo 5º do Decreto nº 4849/96, doravante designado "MUNICÍPIO", e o cartório de Registros de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema, com sede no Município de Diadema, na Rua Graciosa, nº 406, inscrito no CNPJ sob o nº 43.353.630/0001-52, neste ato representado pela Oficiala de Registro de Imóveis, Sra. Patrícia André de Camargo Ferraz, doravante designado "CARTÓRIO", celebram entre si o presente convênio, com a autorização contida na Lei Municipal nº , mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e outorgam.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> – O presente convênio tem por objeto o fornecimento, pelo CARTÓRIO ao MUNICÍPIO, de dados referentes aos registros de imóveis transferidos, mensalmente, a qualquer título, com vistas à atualização das informações relativas aos imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário, e serviços previstos no artigo 160 § § 1º e 2º, da Lei 6.015/1973.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – O MUNICÍPIO estabelecerá a rotina para o recebimento das informações e os serviços previstos no artigo 160, §§ 1º e 2º, da Lei 6.015/1973, objetos do presente Convênio, podendo optar por meio magnético, transferência eletrônica de dados ou outra técnica aceita pelos partícipes.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – Constituem obrigações do CARTÓRIO:

- a) efetuar a remessa mensal de relatório contendo os dados referentes aos registros de imóveis transferidos a qualquer título;
- b) emitir relatório com todas as especificações necessárias para identificação dos serviços prestados e do valor correspondente.
- c) prestar esclarecimentos e informações complementares sempre que se fizerem necessários para o bom entendimento das informações constantes dos relatórios.
- d) emitir e entregar notificações extrajudiciais, mediante solicitação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) efetuar, mensalmente, o pagamento do valor correspondente aos serviços prestados, até o 10º dia do mês subsequente ao do mês em que as informações foram transferidas;
- b) zelar pelo sigilo das informações recebidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



<u>CLÁUSULA QUARTA</u> - O presente convênio terá vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de sessenta meses.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u>- A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na rescisão do convênio, cabendo a promoção desta ao convenente que não lhe deu causa.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> – Os serviços prestados serão remunerados com base nos valores constantes na Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, e alterações posteriores, devendo ser reajustados mediante a após publicação de ato do Governo Estadual estipulando novos valores.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – Dá-se ao presente convênio o valor estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> – O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de trinta dias, ficando o denunciante, neste caso, responsável pelas obrigações referentes ao período em que participou do convênio.

<u>CLÁUSULA NONA</u> – As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta de dotações próprias do orçamento do MUNICÍPIO, consignadas na dotação orçamentária nº...

<u>CLÁUSULA DEZ</u> – O foro competente para dirimir quaisquer divergências decorrentes da celebração do presente convênio é o da Comarca de Diadema.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente convênio, sem três vias de igual teor e para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Diadema,

MUNICÍPIO DE DIADEMA JORGE LUIZ DEMARCHI Secretário de Finanças

PATRÍCIA ANDRÉ DE CAMARGO FERRAZ Registro de Imóveis. Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema

TESTEMUNHAS	
L	
2	

Lei Ordinária Nº 3341/2013 de 22/07/2013

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Processo: 52213

Mensagem Legislativa: 1913

Projeto: 4413

Decreto Regulamentador: Não consta

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE DADOS REFERENTES AOS REGISTROS DE IMÓVEIS TRANSFERIDOS NO MUNICÍPIO, E SERVIÇOS PREVISTOS NO ARTIGO 160, §§ 1º E 2º, DA LEI 6.015/1973.

Revoga:

L.O. Nº 3164/2011

L.O. Nº 3307/2013

LEI MUNICIPAL Nº 3.341, DE 22 DE JULHO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 044/2013)

(nº 019/2013, na origem) Data de publicação: 24 de julho de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema, objetivando o fornecimento de dados referentes aos registros de imóveis transferidos no Município, e serviços previstos no artigo 160, §§ 1° e 2°, da Lei 6.015/1973.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema, objetivando o fornecimento de dados referentes aos registros de imóveis transferidos no Município, e serviços previstos no artigo 160, §§ 1° e 2°, da Lei 6.015/1973.
- Art. 2º O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo único da mesma.
- Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nº 3.164, de 01 de novembro de 2011 e nº 3.307, de 22 de março de 2013 e demais disposições em contrário.



Diadema, 22 de julho de 2013.

FLS - 08-261/2017 Protogo

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS \mathbf{E} **CIVIL** DE **PESSOA** JURÍDICA DE DIADEMA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE DADOS REFERENTES DE **IMÓVEIS REGISTROS** AOS MUNICÍPIO, TRANSFERIDOS E NO SERVIÇOS PREVISTOS NO ARTIGO 160, §§ 1° E 2°, DA LEI 6.015/1973.

O MUNICÍPIO DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso n.º 111, Vila Santa Dirce, Diadema, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Secretário de Finanças, em razão da delegação de competência instituída pelo parágrafo primeiro do artigo 5º do Decreto n.º 4849/96, doravante designado "MUNICÍPIO", e o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema, com sede no Município de Diadema, na Rua Graciosa, n.º 406, inscrito no CNPJ sob o n.º, neste ato representado pela Oficiala de Registro de Imóveis, Sra. Patrícia André de Camargo Ferraz, doravante designado "CARTÓRIO", celebram entre si o presente convênio, com a autorização contida na Lei Municipal n.º _______, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e outorgam.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> — O presente convênio tem por objeto o fornecimento, pelo CARTÓRIO ao MUNICÍPIO, de dados referentes aos registros de imóveis transferidos, mensalmente, a qualquer título, com vistas à atualização das informações relativas aos imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário, e serviços previstos no artigo 160 §§ 1° e 2°, da Lei 6.015/1973.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO estabelecerá a rotina para o recebimento das

informações e os serviços previstos no artigo 160, §§ 1° e 2°, da Lei 6.015/1973, objetos do presente Convênio, podendo optar por meio magnético, transferência eletrônica de dados ou outra técnica aceita pelos partícipes,

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – Constituem obrigações do CARTÓRIO:

- a) efetuar a remessa mensal de relatório contendo os dados referentes aos registros de imóveis transferidos a qualquer título;
- b) emitir relatório com todas as especificações necessárias para identificação dos serviços prestados e do valor correspondente;
- c) prestar esclarecimentos e informações complementares sempre que se fizerem necessários para o bom entendimento das informações constantes dos relatórios.
- d) emitir e entregar notificações extrajudiciais, mediante solicitação do MUNICÍPIO.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) efetuar, mensalmente, o pagamento do valor correspondente aos serviços prestados, até o 10° dia do mês subsequente ao do mês em que as informações foram transferidas;
- b) zelar pelo sigilo das informações recebidas.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> – O presente convênio terá vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de sessenta meses.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> – A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na rescisão do convênio, cabendo a promoção desta ao convenente que não lhe deu causa.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> — Os serviços prestados serão remunerados com base nos valores constantes da Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, e alterações posteriores, devendo ser reajustados mediante e após publicação de ato do Governo Estadual estipulando novos valores.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – Dá-se ao presente convênio o valor estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o exercício de 2013 e de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para os exercícios vindouros.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> — O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de trinta dias, ficando o denunciante, neste caso, responsável pelas obrigações referentes ao período em que participou do convênio.

<u>CLÁUSULA NONA</u> – As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta de dotações próprias do orçamento do MUNICÍPIO, consignadas na dotação orçamentária nº 05.05.2.04.123.0038.2117–339039.

<u>CLÁUSULA DEZ</u> – O foro competente para dirimir quaisquer divergências decorrentes da celebração do presente convênio é o da Comarca de Diadema.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente convênio, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo indicadas.



Diadema,

MUNICÍPIO DE DIADEMA Secretário de Finanças

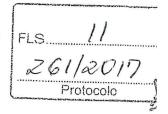
CARTÓRIO

12 Anna John Marian William P. William R. S.
FLS -/0-
261/2017
261/2017 Protocoly
H

TESTEMUNI	HAS:
1	
2	·····



Estado de São Paulo



PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 026/2017, Processo nº 261/2017 (nº 011/2017, na origem), que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema, objetivando o fornecimento de dados referentes aos registros de imóveis transferidos no Município, e serviços previstos no artigo 160, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.015/1973.

AUTORIA: Executivo Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema, objetivando o fornecimento de dados referentes aos registros de imóveis transferidos no Município, e serviços previstos no artigo 160, §§ 1° e 2°, da Lei nº 6.015/1973.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, "o Município de Diadema vem sistematicamente celebrando convênios com o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica local no intuito de que este forneça as alterações dos registros imobiliários, permitindo assim atualizar o cadastro imobiliário municipal. A última permissão foi dada pela Lei nº 3.341, de 22 de julho de 2013. A continuidade do serviço é essencial para a manutenção dos lançamentos fiscais de forma correta, bem como para uma eficiente cobrança do passivo municipal, tanto na forma extrajudicial, como principalmente na judicial, por execuções fiscais, já que ela permite fazer a atualização dos dados cadastrais relativos aos imóveis, tanto no que se refere à propriedade como às demais relações imobiliárias, como compromissos de compra e venda".

É o Relatório.

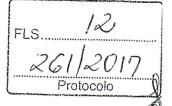
O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 114, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 114 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares ou mediante consórcio com outros Municípios; (...)

Ademais, o Projeto de Lei em apreço encontra respaldo no artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo colacionado:



Estado de São Paulo



(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 026/2017 - Processo nº 261/2017 - nº 011/2017, na origem)

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

(...)

XIV. autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 26 de maio de 2017.

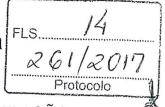
Lanura & M. Carmeiro.

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO

Procurador II



Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 026/2017 - PROCESSO Nº 261/2017 (Nº 011/2017, NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema, objetivando o fornecimento de dados referentes aos registros de imóveis transferidos no Município, e serviços previstos no artigo 160, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.015/1973.

Pelo presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal firmar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema, nos termos da minuta anexa ao Projeto.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, "a continuidade do serviço é essencial para a manutenção dos lançamentos fiscais de forma correta, bem como para uma eficiente cobrança do passivo municipal, tanto na forma extrajudicial, como principalmente na judicial, por execuções fiscais, já que ela permite fazer a atualização dos dados cadastrais relativos aos imóveis, tanto no que se refere à propriedade como às demais relações imobiliárias, como compromissos de compra e venda".

O Projeto de Lei em comento encontra amparo no artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que atribui à Câmara, com a sanção do Prefeito, a disposição acerca das matérias de competência municipal e, especialmente, para autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 29 de maio de 2017.

Ver RODRIGO CAPEL Relator

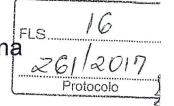
Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA Vice-Presidente



Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 026/2017 - PROCESSO Nº 261/2017 (Nº 011/2017, NA ORIGEM)

O Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema, objetivando o fornecimento de dados referentes aos registros de imóveis transferidos no Município, e serviços previstos no artigo 160, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.015/1973.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, "a continuidade do serviço é essencial para a manutenção dos lançamentos fiscais de forma correta, bem como para uma eficiente cobrança do passivo municipal, tanto na forma extrajudicial, como principalmente na judicial, por execuções fiscais, já que ela permite fazer a atualização dos dados cadastrais relativos aos imóveis, tanto no que se refere à propriedade como às demais relações imobiliárias, como compromissos de compra e venda".

Nesse sentido, conforme prevê o artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 29 de maio de 2017.

SÉRGIO RAMOS SILVA Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA Presidente

ojiiora,



Estado de São Paulo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 026/2017, PROCESSO Nº 261/2017.

Por intermédio do Ofício ML nº 011/2017, protocolizado nesta Casa no dia 22 de maio, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis, títulos e documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Diadema.

Visa à propositura em exame autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, objetivando o fornecimento de dados referente aos registros de imóveis transferidos em nosso Município e previstos no art. 160, § 1º e 2º, da Lei nº 6.015/1973, conhecida como Lei de Registros Públicos.

Como esclarece o Exmo. Chefe do Executivo na Mensagem Legislativa que acompanha a presente propositura, trata-se de renovar o Convênio que havia sido celebrado com o supracitado Cartório, autorizado pela Lei Municipal nº 3.341, de 22 de julho de 2013.

Integra o presente Projeto de Lei minuta do termo de convênio a ser assinado entre o Município e o Cartório.

As obrigações do Cartório de Registro de Imóveis no âmbito do convênio a ser firmado estão delineadas na cláusula segunda, quais sejam: efetuar a remessa mensal de relatório contendo os dados referentes aos registros de imóveis transferidos a qualquer título; emitir relatório com todas as especificações necessárias para identificação dos serviços prestados e do valor correspondente; prestar esclarecimentos e informações complementares sempre que se fizerem necessárias para o bom entendimento das informações constantes dos relatórios e emitir e entregar notificações extrajudiciais mediante solicitação do Município.

As obrigações do Município de Diadema estão relacionadas na cláusula terceira da minuta de convênio que acompanha o presente Projeto de Lei e que dele é parte integrante. Assim é que, compete ao Município de Diadema efetuar, mensalmente, o pagamento do valor correspondente aos serviços prestados, até o décimo dia do mês subseqüente ao do mês em que as informações foram transferidas e zelar pelo sigilo das informações recebidas.

O prazo de vigência do convênio a ser firmado é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais períodos, até o limite de 60 meses.



FLS. 18 261/2017 Protocolo

Estado de São Paulo

O convênio poderá ser rescindido por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotação orçamentária própria do Orçamento vigente para cobrir as despesas decorrentes do convênio a ser firmado, estimadas em R\$ 180.000,00.

Isto posto, este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 026/2017, na forma como se acha redigido.

É o PARECER.

Diadema, 29 de maio de 2017.

Econ. Paulo Francisco do Nascimento Analista Técnico Legislativo.



Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI: N° 026/2017

PROCESSO: N° 261/2017

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS.

RELATOR: VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO JÚNIOR, MEMBRO DA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que dispõe sobre Autorização Legislativa para o Poder Executivo celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de Diadema.

Acompanha o presente Projeto de Lei Minuta do termo de convênio a ser firmado.

Apreciando a propositura, na área de sua atribuição legal, o Sr. Analista Técnico Legislativos emitiu Parecer favorável a sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

PARECER

O objetivo que anima o presente Projeto de Lei é o fornecimento pelo Cartório de Registro de Imóveis ao nosso Município dos dados referentes às alterações nos registros de imóveis transferidos, com vistas à atualização das informações relativas aos imóveis inscritos no cadastro Imobiliário municipal.

Conforme nos esclarece o Exmo. Sr. Prefeito Municipal em Oficio que acompanha a propositura, o Município mantinha convênio com o mencionado Cartório nos mesmos moldes do presente na minuta anexa ao Projeto de Lei em apreço por meio da Lei Municipal nº 3.341, de 22 de julho de 2013. Porém, a vigência do ajuste aproxima-se de seu fim, colocando a necessidade da presente propositura para que o Município possa continuar a usufruir dos serviços do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de Diadema.

O Exmo. Chefe do Executivo atenta para o fato de que a atualização dos registros de imóveis no cadastro municipal é de suma importância, uma vez que o lançamento de tributos relativos aos imóveis depende daqueles registros.

Analisando a minuta do termo de convênio que acompanha a presente propositura. As obrigações do Cartório de Registro de Imóveis estão definidas na cláusula segunda e incluem a remessa mensal à



FLS.....21 261/2017 Protocolo

Estado de São Paulo

Prefeitura de relatório contendo os dados referentes aos registros de imóveis transferidos a qualquer título e emitir relatório com as especificações necessárias para a identificação dos serviços prestados e do valor correspondente.

As obrigações do Município estão relacionadas na cláusula terceira e consistem em efetuar o pagamento mensal do valor correspondente aos serviços prestados até o 10° do mês subsequente ao do mês em que as informações foram transferidas e zelar pelo sigilo das informações recebidas.

Os serviços prestados pelo referido cartório serão remunerados com base nos valores constantes na Lei Estadual nº 11.331, de 26 de Dezembro de 2002, devendo ser reajustados mediante e após a publicação de ato do Governo Estadual, dispondo sobre os novos valores.

Cabe ao Município de Diadema estabelecer a rotina para o recebimento das informações dos serviços prestados no art. 160, § 1° e 2° da Lei nº 615/1973, podendo optar por meio magnético, transferência eletrônica de dados ou outra técnica aceita pelos participes.

Nesta conformidade, quanto ao mérito, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto em tela.

Quanto ao aspecto econômico, acolho o parecer do senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, que se manifestou favoravelmente à aprovação da propositura em exame, face à existência de recursos orçamentários disponíveis, consignados em dotações próprias na vigente Lei de Meios, para suportar as despesas provenientes do convênio a ser firmado, despesas essas estimadas em R\$ 180.000,00 para cada exercício.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 026/2017, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2017.

VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO JÚNIOR RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 026/2017, Oficio ML. nº 011/2017 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica



FLS. 22 261/2017 Protocolo

Estado de São Paulo

objetivando o fornecimento de dados referentes aos registros de imóveis transferidos no nosso Município e a prestação de Serviços de emissão e entrega de notifica extrajudicial.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que o convênio a ser firmado terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais períodos, até o limite de 60 meses e poderá ser rescindido por inadimplência das obrigações nelas definidas, por quaisquer das partes.

O convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

Sala das Comissões, data retro.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Presidente)

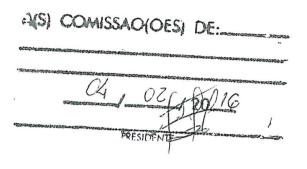
VER. SÉRGIO RAMOS DA SILVA (Vice - Presidente)



Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI № () () 1 /2016 PROCESSO № () () 3 /2016



Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserir em obra pública municipal o nome de todos os trabalhadores e trabalhadoras que participaram da construção.

O Ver. Josemundo Dario Queiroz e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 de Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte <u>PROJETO DE LEI</u>:

<u>ARTIGO 1º</u> - Fica instituída a obrigatoriedade de inserir em obra pública municipal, inaugurada a partir da promulgação desta Lei, o nome de todos os trabalhadores e das trabalhadoras que participaram diretamente da construção daquele equipamento público.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – Os nomes dos trabalhadores e das trabalhadoras serão relacionados em ordem alfabética, em placa específica, a ser afixada em local visível.

<u>ARTIGO 2º</u> - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 21 de janeiro de 2016.

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver.ª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA



Estado de São Paulo

	MINISTRA
FLS - 03-	
002/01	
Protocolo /	7
FIOVOCOIO /	

(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0 0 1 /2016 - PROCESSO Nº 0 3 /2016)

Ver. MANOEL ED TANDO MARINHO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva promover uma justa homenagem a todos os trabalhadores e trabalhadoras que tenham, de alguma forma, trabalhado na construção de equipamentos públicos, uma vez que já é tradição a homenagem aos engenheiros, arquitetos e dirigentes políticos, que se dedicam à construção de obras públicas, contribuindo de forma salutar com seu profissionalismo e dedicação.

Desta forma, torna-se indispensável à Municipalidade divulgar os nomes de todos os trabalhadores e das trabalhadoras, permitindo que a sociedade conheça aqueles(as) que contribuem para a formação do nosso patrimônio público.

A ideia aqui é homenagear os trabalhadores e as trabalhadoras que executaram a obra pública que, de forma anônima, criam e incorporam no patrimônio municipal as benfeitorias que servem ao povo brasileiro e que, em regra, são esquecidos (as), não obtendo nenhum reconhecimento por suas empreitadas e pelos riscos laborais assumidos.

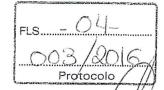
Este Projeto de Lei propõe, portanto, enaltecer, valorizar e homenagear tais trabalhadores e trabalhadoras, bem como manter viva a lembrança, aos munícipes que, no futuro, visualizarem a placa de inauguração de alguma obra pública municipal, dos trabalhadores e trabalhadoras que fincaram alicerces, ergueram a obra e transformaram em realidade os sonhos da população de Diadema.

Desta forma, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Diadema, 21 de janeiro de 2016.

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ





(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI N\() \(\) \(\) \(\) /2016 - PROCESSO N\(\) \(\) \(\) \(\) \(\) /2016)

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver.ª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver MANOEL FOURTE O MARINHO

Ver. ORLANDØ

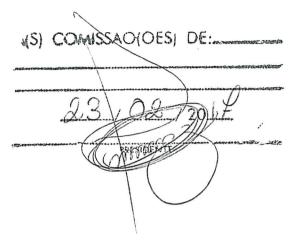
Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



Estado de São Paulo

<u>PROJETO DE LEI № () † () /17</u> <u>PROCESSO № () 6 7 /17</u>





Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Doadores do Futuro, e dá outras providências.

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte <u>Projeto de Lei:</u>

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Doadores do Futuro, a ser realizado nas escolas da rede pública municipal de ensino.

<u>ARTIGO 2º</u> - O Programa Doadores do Futuro tem a finalidade de conscientizar os alunos da rede pública municipal de ensino sobre a importância da doação voluntária de sangue.

<u>ARTIGO 3º</u> - O Programa consiste na promoção de cursos, seminários e campanhas para os alunos, seus familiares e a comunidade do entorno das escolas, durante o período de aulas, visando à orientação e conscientização acerca da importância da doação de sangue e, para sua consecução, fica facultada a colaboração de profissionais da área de hematologia/saúde.

<u>ARTIGO 4º</u> - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

<u>ARTIGO 5º</u> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

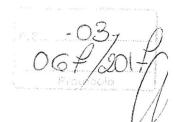
Diadema, 17 de fevereiro de 2017.

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA



Doar sangue é um ato de solidariedade. Cada doação pode salvar a vida de até quatro pessoas. E é muito imprescindível que, desde a infância e adolescência, as pessoas sejam orientadas em relação à necessidade de doações voluntárias e regulares de sangue.

Para quem recebe, a doação é muito importante e, para quem doa, a sensação é gratificante, pois o doador literalmente ajuda a salvar vidas!

Cabe ressaltar que, atualmente, os estoques dos bancos de sangue do Brasil são considerados baixos, com riscos de morte para quem sofre um acidente e/ou precisa realizar uma cirurgia ou, enfim, para quem necessita de uma transfusão de sangue.

Neste sentido, faz-se necessário que os alunos e seus familiares sejam conscientizados sobre a importância da doação voluntária de sangue, de forma a multiplicar o número de doadores regulares.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a produção de trabalhos de incentivo ao ato de doação. A título de exemplo, poderão ser utilizados cartazes e slogans ou, ainda, poderão ser realizadas peças teatrais e "panfletagens" em locais de grande circulação de pessoas.

Pelo exposto, em razão do alcance e da importância da presente propositura, espera este Vereador poder contar com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que a mesma venha a ser aprovada.

Diadema, 17 de fevereiro de 2017.

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO